COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR

Estudo Técnico Preliminar 250/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23759.042163/2024-88

2. Descrição da necessidade

O Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) é definido como um sistema organizado de informações pertinentes às instalações elétricas e aos trabalhadores que organizam o conjunto de procedimentos, ações, documentações e programas que a empresa deverá possuir, a fim de se obter as melhores condições operacionais e de segurança para o sistema elétrico operacional.

A obrigatoriedade da elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) esta definida na norma regulamentadora NR 10 – Segurança Em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade.

A NR-10, em seu subitem 10.2.4, afirma que os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3:

a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;

b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;

c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

e) resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;

g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.

O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

A necessidade da elaboração do PIE é disponibilizar ao trabalhador, aos departamentos internos e agentes de fiscalização, todas as informações necessárias a sua segurança, e, obedecendo as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atendendo os requisitos da NR10 demonstrando que todos os serviços são executados segundo procedimentos definidos e seguros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SIF - Setor de Infraestrutura Física	Ricardo da Silveira Mendes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Elaboração de prontuário das instalações elétricas, sendo composto do Relatório Técnico das Instalações contendo o Diagnóstico NR10 e Laudo Técnico das Instalações Elétricas das 22 (vinte duas) Edificações do Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR-EBSERH, conforme descrito abaixo:

Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).

O Prontuário das Instalações Elétricas deve ser elaborado em conformidade com o descrito nas alíneas “a” a “f” do subitem 10.2.4 da NR 10;

Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10 deverá contemplar os aspectos relacionados a segurança do trabalho conforme alínea “g” do subitem 10.2.4 da NR10;

Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas deverá contemplar os aspectos técnicos das instalações, conforme alínea “g” do subitem 10.2.4 da NR10;

Laudo do SPDA.

O Laudo do SPDA deverá ser emitido conforme a NBR 5419, e somente será necessário caso seja verificada a inexistência do mesmo para qualquer uma das edificações citadas no ANEXO A.

Cálculo da Energia Incidente - ATPV

O cálculo da Energia Incidente deve ser realizado para a determinação do nível de proteção das vestimentas para os trabalhadores envolvidos na operação e manutenção dos sistemas elétricos.

Relação dos Serviços/documentos e seus quantitativos:

Quadro nº. 01 - Relação de serviços/documentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).	22	Un.
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.	22	Un.
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.	22	Un.
4	Laudo do SPDA.	*	Un.
5	Cálculo da Energia Incidente - ATPV	**	Un.

* - Caso seja verificada a necessidade de confecção do Laudo do SPDA em qualquer das edificações.

** - Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018.

É responsabilidade da contratada a realização dos estudos técnicos, dimensionamentos dos equipamentos necessários a realização dos serviços associados ao escopo da presente contratação incluindo a coordenação do processo de elaboração dos serviços sendo também:

As especificações técnicas, a nível executivo, dos elementos componentes das soluções propostas.

Demais elementos que se fizerem necessários para a definição e entendimento das soluções técnicas propostas ou para o atendimento de exigências complementares previstas nessa ETP e seus anexos.

Todos os elementos apresentados no Quadro nº. 01 - Relação de serviços/documentos e seus complementos deverão ser apresentados em formato digital, sendo a documentação agrupada em conjuntos de pastas referentes a cada Edificação constante no ANEXO A.

Os documentos também deverão ser impressos, em papel A4, colorido. Sendo disponibilizados em pastas tipo fichário, uma para cada edificação, devidamente identificadas.

O Prontuário das Instalações Elétricas e seus complementos deverá ser elaborado em acordo com as normas técnicas e legislações vigentes, considerando, entre outros:

ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 13534:2008 – Instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.

ABNT NBR 13570:2021 - Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos.

ABNT NBR 14039:2021 – Instalações elétricas de média tensão, de 1,0 KV a 36,2 KV.

IEEE STD 1584-2018 - Guide For Performing Arc-Flash Hazard Calculations.

Norma Regulamentadora (NR) 10 - Instalações e serviços em eletricidade.

Norma Regulamentadora (NR) 35 - Trabalho em altura

Norma Regulamentadora (NR) 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção.

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional PRODIST Módulo 8 – Qualidade da Energia Elétrica

PROCEL RTQ-C:2010 – Regulamento técnico da qualidade para o nível de eficiência energética de edificações comerciais, de serviços e públicas.

Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Normas aplicáveis da concessionária de serviços públicos local.

Notas técnicas relacionadas às instalações elétricas de baixa e média tensão, elaboradas no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

DO MODELO DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/PR, referente ao responsável técnico pela execução dos serviços, com as respectivas taxas recolhidas, sobre os serviços contratados, inclusive sobre os serviços de engenharia orçamentária.

Após a formalização do contrato administrativo para a execução dos serviços, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, deverá ser realizada reunião inicial, na modalidade presencial, a ser agendada pela fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH, via e-mail institucional, visando a definição das tratativas iniciais e apresentação dos profissionais envolvidos.

Após a reunião inicial será emitida pelo fiscal do contrato a Ordem de Serviço, com a indicação da data de autorização para o início dos serviços pela contratada, a qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos após a reunião inicial, assim como do rol de documentações a serem apresentadas pela contratada, conforme previsões dessa Diretriz de Referência.

Após o envio da Ordem de Serviço para a contratada, no endereço de correio eletrônico informado na reunião inicial, esta terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento por parte da contratada, a Ordem de Serviço será considerada como recebida.

Em substituição ao envio da Ordem de Serviço por meio eletrônico, essa poderá ser entregue em documento impresso, em duas vias de igual teor, com a coleta da assinatura do responsável legal da contratada.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada poderá propor, em até 05 (cinco) dias corridos, novo cronograma de execução dos serviços, contemplando as etapas previstas no Quadro nº. 02, contudo, o prazo total de execução não deverá ultrapassar o previsto no item **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.**

A aceitação do novo cronograma proposto, ficará a critério da fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH, a qual terá até 02 (dois) dias úteis para análise.

Os prazos de execução previstos no item **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO** serão contados da data indicada na Ordem de Serviço como a de autorização para o início dos serviços.

DA REUNIÃO INICIAL

Deverá ser apresentado na reunião inicial as informações de contato com o Coordenador dos Projetos/Serviços, incluindo, no mínimo, endereço de correio eletrônico e telefone.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de todos os responsáveis técnicos associados à elaboração dos projetos e serviços técnicos contratados.

Deverão participar da reunião inicial o representante legal da contratada, os profissionais responsáveis técnicos alocados pela contratada para a execução dos serviços contratados, ficando a cargo da contratada a indicação de participantes adicionais.

Na reunião inicial a fiscalização técnica informará ao Coordenador de Projetos/Serviços da contratada o endereço de correio eletrônico e telefones para contato, visando dirimir dúvidas ou apresentar informações complementares.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas e fases descritas nessa seção compreendem atividades a serem realizadas de forma consecutiva e sobreposta, observando-se os prazos de execução previstos para cada atividade no Quadro nº. 02 – Prazos de execução.

Os serviços serão desenvolvidos considerando as seguintes etapas e fases:

1ª, 2ª e 3ª ETAPA: Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).

A contratada deverá realizar visita técnica ao local para levantamento de dados em campo das informações necessárias à elaboração dos Relatórios assim como solicitar os dados necessários para a elaboração dos demais documentos relacionados. Nessa etapa caberá a contratada compilar os dados levantados e apresentar o Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) à contratante.

4ª ETAPA – Laudo do SPDA.

Caso seja verificado a inexistência de Laudo do SPDA em qualquer uma das Edificações citadas no ANEXO A, tal Laudo deverá ser confeccionado pela contratada e anexado ao Prontuário das Instalações Elétricas.

5ª ETAPA – Cálculo de Energia Incidente – ATPV.

Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018, e posteriormente anexado ao Prontuário das Instalações Elétricas.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de autorização para o início dos serviços pela contratada, prevista na Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados e entregues em etapas consecutivas e sobrepostas, considerando os prazos estabelecidos no Quadro nº. 02 - Prazos de execução, todos referidos a dias corridos.

Na execução das etapas devem ser considerados os aspectos de sucessão e antecedência entre as etapas sempre que o início de uma for condicionado ao término da outra, sendo o início da etapa subsequente imediato após a conclusão da etapa anterior.

Quadro nº. 02 - Dos prazos de execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO (dias corridos)
1	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) das CASAS EXTERNAS (conforme ANEXO A).	60
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das	30

	Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL VICTOR FERREIRA DO AMARAL (conforme ANEXO A).	
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL DE CLÍNICAS (conforme ANEXO A).	120
4	Laudo do SPDA - De acordo com NBR 5419	15*
5	Cálculo de Energia Incidente - ATPV	**

* - Caso seja necessário a emissão de Laudo do SPDA, será acrescido 15 dias corridos ao prazo de elaboração da respectiva etapa.

** - O prazo para o Cálculo de Energia Incidente – ATPV está incluso no prazo de elaboração das etapas 1, 2 e 3.

Os pedidos de esclarecimentos encaminhados pela fiscalização técnica do Grupo de Trabalho do CHC-UFPR-EBSERH nas fases de análise e aprovação previstas no Quadro nº. 02 - Dos prazos de execução deverão ser respondidos pela contratada em até 02 (dois) dias úteis.

DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os elementos produzidos pertinentes ao prontuário serão apresentados em formato impresso e digital, conforme parâmetros definidos nessa seção.

Para assegurar a uniformidade, homogeneidade e qualidade visual, os documentos gráficos e escritos, componentes dos projetos ou a eles associados, serão apresentados em formato padronizado no que se refere a escala, formato das folhas de desenho, normas de escrita, fontes, layers e simbologia, observando-se:

Em todos os elementos produzidos devem ser empregadas as simbologias e terminologias técnicas previstas em normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, legislação ou regulamentos, devendo ser indicadas através de legendas, notas e/ou glossário.

Na ausência de simbologia ou terminologia técnica, notação específica poderá ser estabelecida, com a respectiva indicação através de legendas, notas e/ou glossário.

A utilização, sempre que possível, de folhas de desenho no formato ISO-A, conforme ABNT NBR 16752:2020 - Desenho Técnico - Requisitos para apresentação em folhas de desenho, compreendendo os tamanhos A0, A1, A2, A3 e A4, ou formatos alongados derivados desses, assim como as previsões quanto a localização e disposição dos componentes dos desenhos nas folhas.

As definições quanto ao conteúdo e formato dos carimbos apresentadas pela Contratante.

Nas legendas, notas e/ou glossário somente devem constar informações sobre elementos contidos no documento que estão inseridas, sem a utilização de legendas, notas e/ou glossário genéricos.

Nos casos de alteração em documento entregue, visando reparo, correção, remoção, substituição ou complementação de informação, todos os elementos gráficos e escritos em que tal informação conste ou seja inserida deverão ser reapresentados na forma prevista nessa seção.

Os documentos elaborados em formato A4 deverão possuir capa e encadernação.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição e os pagamentos pela execução dos serviços para cada item de edificações relacionados no Quadro nº. 03 - Percentuais de pagamento são vinculados às entregas das etapas definidas no item DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO e serão realizadas com base nos percentuais definidos no quadro citado a serem aplicados sobre o valor total do contrato.

Quadro nº. 03 - Percentuais de pagamento

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
	Entrega do Prontuário das CASA EXTERNAS	

1		10%
2	Entrega do Prontuário do HOSPITAL VITOR FERREIRA DO AMARAL - HVFA	5%
3	Entrega do Prontuário do HOSPITAL DE CLÍNICAS	85%

DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá adotar preferencialmente o meio eletrônico, ao invés do impresso, sempre que possível, como critérios e práticas de sustentabilidade, além do uso de materiais com menor impacto ambiental sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

Conforme Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010: "Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Logística reversa:

Conforme prevê o Artigo 3º, inciso XII da LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Conforme Art. 33 da mesma Lei, "são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

- Pilhas e baterias;

- Pneus;

- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Conforme citado nos Parágrafos Primeiro e Segundo, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Quanto às embalagens dos produtos a serem fornecidos, o artigo 32 da mesma Lei diz:

"Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
§ 1 Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
I- Restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II- Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III- Recicladas, se a reutilização não for possível".

Em se tratando de sustentabilidade social, a presente contratação tem como propósito melhorar a qualidade de vida da população como um todo, visando reduzir as desigualdades sociais e ampliar o acesso aos direitos e serviços básicos, como educação e saúde, já que o Complexo Hospitalar de Clínicas tem como missão ser referência de excelência na formação de profissionais de saúde, na atenção à saúde, na inovação tecnológica e sustentabilidade, atendendo com inserção e integração na rede de serviços em saúde e nas necessidades da população, prestando serviços de forma gratuita e com excelência.

O pilar econômico está relacionado com a produção, consumo e distribuição de bens e serviços, levando em consideração a questão social e ambiental. Sendo traduzida como pensar sobre os processos econômicos de maneira mais profunda e responsável, as empresas atuam sem visar apenas o lucro desenfreado, mas em uma forma de crescer causando menos impactos ambientais. Inclusive, com a ascensão dos debates sociais, empresas que buscam soluções sustentáveis acabam tendo resultados positivos, pois a população busca cada vez mais consumir marcas com uma cultura de desenvolvimento sustentável.

O bem a ser fornecido pela empresa deverá atender os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa n°1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, bem como o que consta RLCE 2.0.

5. Levantamento de Mercado

Será realizado levantamento de mercado com empresas especializadas, levando-se em consideração as especificidades das instalações elétricas do CHC-UFPR e dos itens que devem ser considerados no custo da elaboração do Diagnóstico NR-10, Relatório das Instalações Elétricas, Laudos de SPDA, Cálculo do ATPV e elaboração do Prontuário das Instalações elétricas a fim de verificar o formato usual de contratação. Os detalhes do levantamento de mercado estão contidos no Processo relacionado SEI nº 23759.035513/2025-31.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação abrange a elaboração de prontuário das instalações elétricas, sendo composto do Relatório Técnico das Instalações contendo o Diagnóstico NR10 e Laudo Técnico das Instalações Elétricas das 22 (vinte duas) Edificações do Complexo Hospital de Clínicas - CHC-UFPR-EBSERH, conforme descrito abaixo:

Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).

O Prontuário das Instalações Elétricas deve ser elaborado em conformidade com o descrito nas alíneas “a” a “f” do subitem 10.2.4 da NR 10;

Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10 deverá contemplar os aspectos relacionados a segurança do trabalho conforme alínea “g” do subitem 10.2.4 da NR10;

Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.

O Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas deverá contemplar os aspectos técnicos das instalações, conforme alínea “g” do subitem 10.2.4 da NR10;

Laudo do SPDA.

O Laudo do SPDA deverá ser emitido conforme a NBR 5419, e somente será necessário caso seja verificada a inexistência do mesmo para qualquer uma das edificações citadas no ANEXO A.

Cálculo da Energia Incidente - ATPV

O cálculo da Energia Incidente deve ser realizado para a determinação do nível de proteção das vestimentas para os trabalhadores envolvidos na operação e manutenção dos sistemas elétricos.

Relação dos Serviços/documentos e seus quantitativos:

Quadro nº. 01 - Relação de serviços/documentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).	22	Un.
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.	22	Un.
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.	22	Un.
4	Laudo do SPDA.	*	Un.
5	Cálculo da Energia Incidente - ATPV	**	Un.

* - Caso seja verificada a necessidade de confecção do Laudo do SPDA em qualquer das edificações.

** - Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018.

Prazos de execução:

Quadro nº. 02 - Prazos de execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO (dias corridos)
1	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) das CASAS EXTERNAS (conforme ANEXO A).	60
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL VICTOR FERREIRA DO AMARAL (conforme ANEXO A).	30
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10, Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas e Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) do HOSPITAL DE CLÍNICAS (conforme ANEXO A).	120

4	Laudo do SPDA - De acordo com NBR 5419	15*
5	Cálculo de Energia Incidente - ATPV	**

* - Caso seja necessário a emissão de Laudo do SPDA, será acrescido 15 dias corridos ao prazo de elaboração da respectiva etapa.

** - O prazo para o Cálculo de Energia Incidente – ATPV está incluso no prazo de elaboração das etapas 1, 2 e 3.

A seleção das empresas se dará por meio de Pregão Eletrônico, conforme art. 4º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0), com formalização de Contrato após a homologação do certame.

De acordo com a Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), e pesquisa de preços realizada, conforme processo SEI 23759.035513/2025-31, o objeto desse processo não será exclusivo para Microempresas e empresas de pequeno porte.

Como critério de julgamento será adotado menor preço global.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Código CATSER: 264 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO - ESTUDOS E PROJETOS - INSTALACÕES PREDIAIS.

O presente processo refere-se a serviço comum de engenharia, que contém o Descritivo das Edificações (anexo A), a partir do qual é tecnicamente possível realizar as estimativas de áreas, volumes e unidades de todos os serviços necessários à execução completa do objeto. Ressalta-se que nesta modalidade de contratação, os quantitativos são contabilizados em termos de serviços, os quais já contêm embutidos em sua composição todos os custos referentes à materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, ferramentas, equipamentos de trabalho, equipamentos de proteção individual, entre outros componentes necessários à concretização de cada serviço em sua especificidade.

Relação dos Serviços/documentos e seus quantitativos:

Quadro nº. 01 - Relação de serviços/documentos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prontuário das Instalações Elétricas (PIE).	22	Un.
2	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Diagnóstico NR10.	22	Un.
3	Relatório Técnico das Inspeções (RTI) - Laudo Técnico das Instalações Elétricas.	22	Un.
4	Laudo do SPDA.	*	Un.
5	Cálculo da Energia Incidente - ATPV	**	Un.

* - Caso seja verificada a necessidade de confecção do Laudo do SPDA em qualquer das edificações.

** - Deve ser realizado para as instalações que se enquadrem nas características citadas na IEEE 1584/2018.

A descrição das edificações encontra-se no ANEXO A.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em atendimento ao Art. 7º, do RLCE 2.0., informamos que o valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Os detalhes que envolvem a pesquisa de preços estão contidos no Processo relacionado SEI nº 23759.035513/2025-31.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme previsto no art. 125, §2º, II do RLCE 2.0, o parcelamento não será adotado quando:

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

O objeto desta contratação é a elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas. Todos os serviços envolvidos estão intrinsecamente relacionados. A prestação deste serviço por mais de uma empresa acarretaria na elevação dos custos de administração e uma complexa rede de coordenação de diversos contratos com o mesmo objeto.

Do ponto de vista técnico, torna-se inviável o agendamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços de várias contratadas .No tocante à fiscalização contratual, o não parcelamento facilita o controle e gestão dos fiscais, considerando o quantitativo e distribuição dos serviços.

Havendo apenas um fornecedor é mais fácil estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, que pode ser acompanhado ao longo do contrato, o que é dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

O fracionamento da contratação elevaria os custos da contratação devido ao pagamento dos custos de administração de cada contrato. Além disso, o não parcelamento da solução evita processos de contratações separadas com gastos adicionais, que posteriormente exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão/fiscalização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente processo,assim como não há contratações anteriores do mesmo objeto no CHC-UFPR-EBSERH.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No contexto do planejamento estratégico da EBSERH (Mapa Estratégico EBSERH 2024-2028), que resultou no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do CHC-UFPR (PDE 2024-2028 CHC-UFPR), vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com os temas do Mapa Estratégico:

PROPÓSITO: Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

VISÃO ESTRATÉGICA: Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

VALORES: Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

PILARES/OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Sociedade:

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar.

Responsabilidade ambiental, social e governança:

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

Desenvolvimento institucional:

OE14 - Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa;

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da EBSERH.

Sustentabilidade financeira:

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

Nesse contexto, a aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da EBSERH.

A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAC (AOC) 2025 (SEI 23759.039396/2024-01).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas (PIE) visa disponibilizar ao trabalhador, aos departamentos internos e agentes de fiscalização, todas as informações necessárias a sua segurança, e, obedecendo as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atendendo os requisitos da NR10 demonstrando que todos os serviços são executados segundo procedimentos definidos e seguros.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta contratação não há necessidade de realização de treinamento para fins de capacitação de fiscais, considerando que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação será do próprio hospital. Também não há necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações para execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Elaboração do Prontuário das Instalações Elétricas do CHC-UFPR-EBSERH é um serviço majoritariamente de análise, laudo e avaliação técnica, não sendo considerado nenhum impacto ambiental no decorrer de sua execução.

15. Necessidade de sigilo do ETP

Por não conter informações com caráter sigiloso, nos termos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, não há necessidade de classificar este Estudo Técnico Preliminar como sigiloso.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A obrigatoriedade da elaboração do Prontuário de Instalações Elétricas (PIE) está definida na norma regulamentadora NR 10 – Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade:

- A NR-10, em seu subitem 10.2.4, afirma que os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas.

Portanto, esta contratação é necessária para o CHC-UFPR se adequar à legislação vigente.

Com isso, a equipe de planejamento declara **viável e razoável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO FRARESSO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/12/2025 às 11:09:22.

PAULO CHAPULLA NETO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo_A_Descritivo_das_Edificacoes.pdf (469.01 KB)